



123

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE
RESOLUÇÃO**

Nº **123**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA

Bib. Preto, 07 de NOV 2017 de _____

Presidente

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno (Resolução nº 174/2015, de 22 de maio de 2015) atinente a pareceres terminativos e recursos.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso I, do §2º do art. 72 do Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 72 – omissis
§2º - omissis

I - O parecer somente será enviado ao Plenário para ser discutido, se houver recurso do autor da matéria, ou pelo vereador líder de governo, em se tratando de projeto do Executivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara e subscrito por mínimo (1/3) um terço dos membros da Casa, indicando expressamente as razões que fundamentam a pretendida alteração do quanto decidido pela Comissão.

Art. 2º. Acresce parágrafo único ao art. 73 do Regimento Interno:

Art. 73 - omissis
I a VI – omissis

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária pela



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

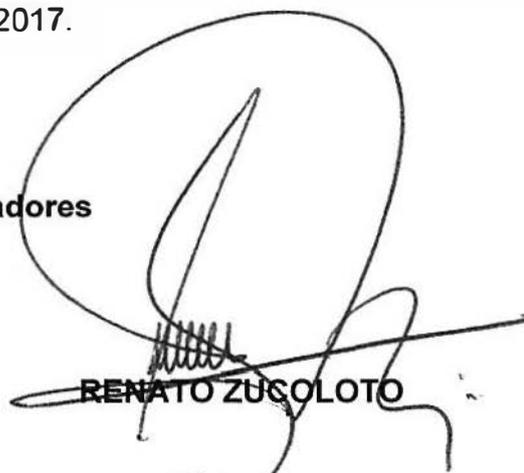
inadequação de um projeto, seu parecer será terminativo, devendo a Coordenadoria Legislativa dar ciência ao autor da matéria, cabendo recurso que será recebido e processado nos termos do §2º do art. 72 deste Regimento.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

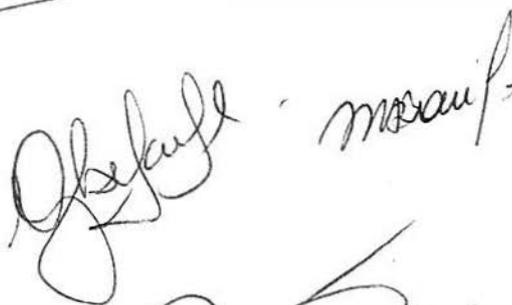
Vereadores


MARCOS PAPA

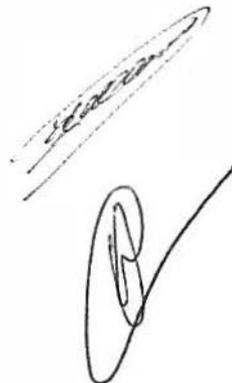

RENATO ZUCOLOTO


ELIZEU ROCHA


RODRIGO SIMÕES


Abelardo


Paulo Sérgio





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

A resolução objetiva conformar e ajustar o Regimento Interno na parte de recursos terminativos de suas Comissões.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação possui importância essencial na estrutura do Poder Legislativo, como filtro dos requisitos legais e constitucionais.

Entretanto, alteração conferida no ano de 2016 ao Regimento Interno fez com que os pareceres contrários da CCJ – que são em caráter terminativo – pudessem ascender ao Plenário apenas mediante recurso contendo a maioria absoluta dos membros do parlamento. Neste sentido, sendo em 27 parlamentares, a condição de procedibilidade de um recurso demandaria 14 assinaturas, apenas para que o parecer fosse levado à discussão no Plenário. Este quórum parece-nos excessivo. O quórum de maioria absoluta deve continuar a ser mantido apenas para a derrubada de pareceres.

Entretanto, para que a discussão possa aportar ao Plenário – órgão soberano deste Poder – a proposta ora em discussão propõe que tal quórum seja reduzido para 1/3 dos parlamentares – 9 vereadores, atualmente. Trata-se de um número não tão restritivo quanto o atual quórum, tampouco tão amplo a permitir que qualquer matéria – mesmo com suposta incorreção formal apontada pela CCJ – possa ser deliberada em Plenário. Vale dizer que 1/3 dos membros do Poder é o número mínimo exigido para a constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 89, Regimento Interno), sendo um notório mecanismo de homenagem às forças parlamentares, mesmo quando não hegemônicas.

Em compasso com tal ajuste, esta proposta trata dos pareceres da Comissão de Finanças, deixando-os também em caráter terminativo quando contrário à matéria, contudo, com idênticas condições de serem levadas a Plenário mediante recurso – que será processado nos moldes desta alteração regimental.

Ressalte-se que este projeto (que trata de recursos em pareceres terminativos de Comissões) não é idêntico a outro aprovado ou rejeitado em Plenário nesta sessão legislativa, deixando assim de atrair a restrição do art. 136, I do Regimento Interno.

Logo, aguarda a aprovação desta propositura pelos nobres pares.